



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 07/08/2024

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4612/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O PL objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro para agravar em cinco vezes a multa incidente sobre veículo que ocupar, irregularmente, vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência ou idosas. Em caso de reincidência dentro do período de dois anos, a multa é aumentada em dez vezes. A relatora manifesta-se pela aprovação do PL com emenda que apresenta para que a alteração da multa proposta pelo PL seja realizada no próprio inciso XX do art. 181. Propõe ainda que a multa seja agravada em três vezes e, no caso de reincidência dentro do período de dois anos, em cinco vezes. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4122/2021 Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo. Por meio da inclusão no novo art. 16-A, passa a ser prevista a responsabilização civil, penal e administrativa das pessoas jurídicas que pratiquem as condutas que a lei tipifica, quando as práticas resultem de decisão de seu órgão colegiado ou de seu representante legal ou contratual e sejam do interesse ou de modo a beneficiar a empresa. São previstas as penas a serem aplicadas, isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas: multa, restrição de direitos e prestação de serviços à comunidade. As penas de restrição de direitos poderão incluir a suspensão parcial ou total das atividades, a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade e a proibição, por até dez anos, de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. A pena de prestação de serviços à comunidade consistirá no custeio de programas, projetos ou serviços sociais relacionados à prevenção ou ao combate às condutas tipificadas pela lei. A responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade das pessoas físicas, isto é, dos indivíduos que sejam autores, coautores ou participes do ato. O projeto dispõe que as pessoas jurídicas constituídas ou usadas, preponderantemente, para praticar, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos na Lei 7.716/1989 serão liquidadas e seu patrimônio, se considerado instrumento do crime, será perdido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Na dosimetria das penas, deverá ser considerado o fato de pessoa jurídica empreender ou não programas de treinamento e prevenção aos crimes tipificados na Lei, bem como programas de promoção da diversidade em seu quadro de colaboradores.</p> <p>A matéria vai à CDH e posteriormente à CCJ, em decisão terminativa</p>
3	SUG 13/2022 Ementa: "Dispõe sobre o piso salarial da psicologia e carga horária de 30 horas" Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A ideia legislativa busca estabelecer piso salarial nacional para os psicólogos de cinco mil reais e uma jornada semanal de trabalho de 30 horas.</p> <p>A relatora propõe o acolhimento da Sugestão, com a apresentação de projeto de lei que busca inserir os dispositivos pertinentes na Lei 4.119/1962, que regulamenta a profissão. Sugere que a jornada de trabalho do psicólogo empregado seja de até 30 horas semanais e que o piso salarial nacional seja fixado em R\$ 4.750 mil, seguindo o valor recentemente aprovado pelo Congresso Nacional para o piso dos profissionais enfermeiros.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
4	SUG 1/2023 Ementa: Requer piso salarial aos psicólogos R\$ 4.900,00. Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela rejeição e arquivamento da sugestão.	<p>A Sugestão propõe a adoção de piso salarial de R\$ 4.900 mil e jornada semanal de 30 horas semanais de trabalho, em benefício dos psicólogos.</p> <p>A relatora manifesta-se pela rejeição e arquivamento da Sugestão, considerando a existência de relatório pelo acolhimento da Sugestão 13/2022, que é anterior e possui quase idêntico teor.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4974/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa. Autoria: Senador Eduardo Gomes [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PL objetiva promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional. Para tanto, estabelece diretrizes para a implantação da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa e indica as medidas que poderão ser adotadas pelo poder público para sua efetivação.</p> <p>A relatora apresenta relatório pela aprovação do PL, com emenda de redação que objetiva efetuar reparos de técnica legislativa, como a substituição, no inciso I do art. 3, da expressão “alfabetização e letramento corporal” por “conscientização”.</p> <p>Tramitação: CEsp, CDH e terminativo na CAS.</p> <p>Em 28/02/2024 - a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Esporte (CEsp).</p>
6	PL 5771/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	<p>O PL acrescenta o § 5º no art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos ao acompanhante de recém-nascido, por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta para confirmação de condição detectada pelo exame de rastreamento de doenças no recém-nascido, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN). A gratuidade abarca, adicionalmente, o retorno ao domicílio após o referido atendimento.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 07/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 5473/2023 Ementa: Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL propõe alterações na Lei Berenice Piana para garantir atendimento educacional especializado gratuito, direito à educação inclusiva e profissional de apoio escolar a estudantes com transtorno do espectro autista. Para tanto, acrescenta inciso IX ao art. 2º da referida Lei, para garantir atendimento educacional especializado gratuito, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996), nos ambientes escolares, nas instituições públicas ou nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que tenham atuação exclusiva na modalidade de educação especial. Modifica a alínea a do inciso IV do art. 3º da Lei para especificar que o acesso à educação e ao ensino profissionalizante deverão atender ao disposto no inciso XVII do caput do art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), ou seja, que lhes serão oferecidos, obrigatoriamente, profissionais de apoio escolar. Acrescenta três parágrafos ao mesmo art. 3º para estabelecer, no § 2º, que os estudantes com transtorno do espectro autista têm direito à educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como ao aprendizado por toda a vida, determinando a garantia de oferta de profissionais de apoio escolar. O § 3º, dispõe, ainda, sobre a formação dos profissionais de educação, para determinar que sejam instruídos sobre os transtornos do espectro autista e sobre o trabalho integrado com equipes multidisciplinares para o devido encaminhamento do estudante às ações e aos serviços de saúde pública direcionados ao diagnóstico precoce. Por fim, o § 4º veda que se fixe limites ao número de estudantes com transtorno do espectro autista nas salas de aula em todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria com emenda que apresenta para adequar a técnica legislativa do art. 1º do PL.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
8	PL 5334/2023 Ementa: Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	<p>O PL altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para detalhar requisitos de formação mínima de profissionais de apoio escolar a estudantes com deficiência. Acrescenta inciso VI ao art. 59 da LDB, para estabelecer que profissionais alocados em atividades escolares de apoio, especialmente aquelas relacionadas à alimentação, higiene e locomoção dos educandos, em todos os níveis de ensino, deverão ter formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>

Item	Identificação da matéria
9	REQ 43/2024 - CDH Ementa: Requer realização de audiência pública " A participação negra no sistema político eleitoral " Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.